PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 115/2026

1. BASE LEGAL

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) (vigência).

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para confecção dos trajes principais da Realeza, destinados às Soberanas da EXPO Xaxim 2027 e às Soberanas da Terceira Idade da EXPO Xaxim 2027.

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant	Valor total
1	Vestido de gala feminino (Rainha), modelo longo, destinado ao uso por soberanas com características de traje cerimonial e representativo. • O vestido deverá ser confeccionado em tecido principal veludo, na cor verde escuro (tom esmeralda), de alta qualidade, com bom caimento, toque macio e aspecto nobre, garantindo elegância e imponência ao traje. • A parte frontal central do vestido deverá conter painel em tecido cetim, em tonalidade clara (bege, dourado claro ou similar), proporcionando contraste visual e alongamento da silhueta. • O modelo deverá apresentar aplicações de renda tipo guipir, preferencialmente na cor dourada distribuídas no busto e ao longo da saia, com acabamento refinado e desenho ornamental. • A modelagem deverá ser longa, com saia ampla e volumosa, podendo conter estrutura interna (anágua ou armação) para sustentação do volume. O corpo do vestido deverá ser ajustado ao busto, com decote elegante e acabamento reforçado. • As mangas deverão ser curtas ou médias, com aplicação de tecido leve/translúcido (como tule ou organza), proporcionando leveza e sofisticação ao conjunto. • O vestido deverá possuir forro interno completo, garantindo conforto, durabilidade e melhor acabamento da peça. • Os acabamentos deverão ser de alta qualidade, com costuras reforçadas, fechamento adequado (zíper invisível ou similar) e perfeito ajuste ao corpo.	R$ 5.280,00	1 un	R$ 5.280,00

	Tamanhos conforme medição realizada pela contratada.  Imagem Ilustrativa			
2	Vestido de gala feminino (Princesas), modelo longo, destinado ao uso por soberanas com características de traje cerimonial e representativo. • O vestido deverá ser confeccionado em tecido principal veludo, na cor verde escuro (tom esmeralda), de alta qualidade, com bom caimento, toque macio e aspecto nobre, garantindo elegância e imponência ao traje. • A parte frontal central do vestido deverá ser fechado com renda tipo guipir, preferencialmente na cor dourada conforme foto ilustrativa. • O modelo deverá apresentar aplicações de renda tipo guipir, preferencialmente na cor dourada, distribuídas no busto e ao longo da saia, com acabamento refinado e desenho ornamental. • A modelagem deverá ser longa, com saia ampla e volumosa, podendo conter estrutura interna (anágua ou armação) para sustentação do volume. O corpo do vestido deverá ser ajustado ao busto, com decote elegante e acabamento reforçado. • As mangas deverão ser curtas ou médias, com aplicação de tecido leve/translúcido	R$ 4.960,00	2 un	R$ 9.920,00

	(como tule ou organza), proporcionando leveza e sofisticação ao conjunto. • O vestido deverá possuir forro interno completo, garantindo conforto, durabilidade e melhor acabamento da peça. • Os acabamentos deverão ser de alta qualidade, com costuras reforçadas, fechamento adequado (zíper invisível ou similar) e perfeito ajuste ao corpo. • Tamanhos conforme medição realizada pela contratada.  Imagem Ilustrativo			

3	Traje feminino (2º Traje Rainha) composto por camisa social de manga longa e saia longa evasê, com proposta elegante, clássica e sofisticada, adequado para eventos sociais, cerimoniais, corporativos ou representativos. • **Parte superior (camisa/blusa):** A peça superior deverá ser confeccionada em tecido leve e fluido, com excelente caimento, toque macio e acabamento refinado, preferencialmente em tricoline acetinada, crepe ou tecido similar de alta qualidade, na cor branca. • A modelagem deverá ser ajustada ao corpo de forma elegante, valorizando a silhueta sem comprometer o conforto e a mobilidade. • A gola deverá ser do tipo social clássica, estruturada, com pontas discretas e acabamento alinhado. • O fechamento frontal deverá ser embutido ou discreto, proporcionando visual limpo e sofisticado. • A parte frontal da camisa deverá conter detalhe de pregas delicadas verticais posicionadas na região central do busto, conferindo sofisticação e leve enriquecimento visual à peça. • As mangas deverão ser longas, levemente amplas, com efeito bufante suave, proporcionando elegância e feminilidade ao traje. • Os punhos deverão ser largos, ajustados e estruturados, com fechamento por botão discreto, mantendo acabamento refinado e alinhado. • A peça deverá possuir costuras reforçadas, acabamento interno limpo e excelente padrão de confecção. • **Parte inferior (saia):** A saia deverá ser confeccionada em tecido encorpado de alta qualidade, com ótimo caimento e estrutura, preferencialmente em alfaiataria premium, gabardine, neoprene leve ou tecido similar, na cor verde escuro oliva/militar. • A modelagem deverá ser longa, ampla e evasê, com cintura alta marcada, proporcionando elegância, imponência e movimento ao caminhar. • A saia deverá apresentar recortes amplos e volume moderado, criando efeito fluido e sofisticado.	R$ 623,00	2 un	R$ 1.246,00

	• Na parte frontal, a peça deverá conter sobreposição assimétrica em tecido do mesmo material e tonalidade da saia, formando detalhe de camada frontal elegante e diferenciada. • O comprimento deverá ser midi alongado ou longo, aproximadamente até a altura dos tornozelos. • O fechamento deverá ser posterior, por zíper invisível ou sistema discreto equivalente. • O traje deverá acompanhar cinto fino confeccionado em material sintético ou couro ecológico, na cor preta, com fivela metálica discreta em acabamento dourado, utilizado para marcar a cintura e complementar o visual sofisticado da composição. • O conjunto deverá apresentar estética clássica, elegante e refinada, com inspiração em alfaiataria feminina contemporânea, priorizando sofisticação, conforto, bom caimento e excelente acabamento. • Todas as peças deverão possuir costuras reforçadas, acabamento interno de qualidade e materiais resistentes, garantindo durabilidade, conforto e apresentação impecável.  Imagem Ilustrativa			

4	Traje feminino (2º Traje Princesas) composto por camisa social de manga longa e saia longa evasê, com estilo clássico e sofisticado, destinado ao uso em eventos sociais, cerimoniais, representativos ou corporativos, prezando pela elegância, discrição e excelente acabamento. • **Parte superior (camisa/blusa):** A camisa deverá ser confeccionada em tecido leve e de alta qualidade, preferencialmente tricoline, algodão acetinado, crepe ou material similar, na cor branca, proporcionando conforto, sofisticação e ótimo caimento. • A modelagem deverá ser levemente ajustada ao corpo, valorizando a silhueta feminina sem comprometer a mobilidade e o conforto. • A gola deverá ser do tipo social clássica, estruturada e alinhada, conferindo aparência refinada ao traje. • A parte frontal deverá possuir fechamento completo por botões discretos, embutidos ou tonalizados, proporcionando acabamento limpo e elegante. • As mangas deverão ser longas, com modelagem reta e acabamento refinado, mantendo visual clássico e formal. • Os punhos deverão ser estruturados, com fechamento por botão discreto, garantindo alinhamento e sofisticação à peça. • A camisa deverá possuir costuras reforçadas, acabamento interno limpo e excelente padrão de confecção. • **Parte inferior (saia):** A saia deverá ser confeccionada em tecido encorpado de alta qualidade, com excelente estrutura e caimento, preferencialmente em alfaiataria premium, gabardine, neoprene leve ou tecido similar, na cor verde escuro oliva/militar. • A modelagem deverá ser longa, ampla e evasê, proporcionando elegância, imponência e fluidez ao caminhar. • A cintura deverá ser alta e bem estruturada, valorizando a silhueta e garantindo ajuste confortável ao corpo. • A saia deverá possuir recortes amplos e discretos, proporcionando volume equilibrado e movimento sofisticado à peça. • O comprimento deverá ser longo ou midi alongado, alcançando aproximadamente a altura dos tornozelos.	R$ 531,00	3 un	R$ 1.593,00

	• O fechamento deverá ser posterior, por meio de zíper invisível ou sistema discreto equivalente, preservando a estética refinada do traje. • **Cinto:** O traje deverá acompanhar cinto fino em material sintético ou couro ecológico, na cor preta, contendo fivela metálica discreta em acabamento dourado ou similar, utilizado para marcar a cintura e complementar a composição visual do conjunto.  Imagem Ilustrativa			

5	Vestido de gala feminino (1º Traje Rainha – Terceira Idade), modelo longo, destinado ao uso das soberanas da terceira idade, com características de traje cerimonial, representativo e elegante, priorizando conforto, leveza, sofisticação e mobilidade adequada às usuárias. O modelo deverá possuir inspiração clássica e refinada, remetendo à tradição, à cultura regional, ao agro e à valorização da maturidade. **DESCRIÇÃO GERAL DO MODELO** • O vestido deverá ser confeccionado em modelagem longa, ampla e fluida, proporcionando caimento leve e confortável. • O modelo deverá possuir abertura frontal central na saia, evidenciando painel interno em tonalidade clara, garantindo elegância, leveza visual e melhor mobilidade. • A estrutura do vestido deverá priorizar conforto ergonômico, evitando excesso de peso, armações rígidas ou aplicações desconfortáveis. • O traje deverá apresentar acabamento fino, aparência sofisticada e estética compatível com eventos oficiais, desfiles e cerimônias representativas. **TECIDO PRINCIPAL** • O tecido principal deverá ser chiffon premium, tule leve, crepe fluido ou tecido similar de alta qualidade, com toque macio, caimento leve e acabamento sofisticado. • A tonalidade predominante deverá ser verde sálvia, verde claro, verde oliva suave ou tonalidade similar aprovada pela administração. • O tecido deverá possuir boa resistência, não apresentar transparência excessiva e garantir conforto térmico e mobilidade. **PAINEL FRONTAL** • A parte frontal central da saia deverá possuir abertura vertical ampla, iniciando na região da cintura e prolongando-se até a barra. • O painel interno deverá ser confeccionado em tecido leve acetinado, chiffon ou similar, em tonalidade marfim, champagne claro, bege suave ou dourado claro. • O acabamento do painel frontal deverá conter aplicação de renda delicada, galão dourado ou bordado fino em toda a extensão da abertura.	R$ 2.600,00	1 un	R$ 2.600,00

	CORPO (BUSTO) • O busto deverá possuir modelagem confortável, com decote moderado em formato “V” suave ou arredondado, adequado ao público da terceira idade. • A parte frontal superior deverá conter aplicações de renda guipir, bordados delicados e detalhes florais ou arabescos inspirados na cultura regional e no agro. • O acabamento interno deverá possuir forro macio e confortável, evitando transparências e proporcionando sustentação adequada. **COSTAS** • As costas deverão possuir fechamento mais fechado e discreto, garantindo conforto, segurança e elegância. • O decote traseiro deverá ser alto ou médio, evitando abertura excessiva. • O fechamento poderá ser realizado por zíper invisível reforçado, botões encapados ou sistema similar de acabamento fino. • O modelo poderá conter detalhes bordados delicados nas costas, mantendo harmonia com a parte frontal do traje. **MANGAS** • As mangas deverão ser leves, confortáveis e fluidas, confeccionadas em chiffon, tule ou tecido similar. • O comprimento deverá ser curto ou médio, com caimento suave e acabamento delicado. • As bordas das mangas deverão possuir acabamento em renda fina, bordado dourado ou aplicação delicada compatível com o restante do traje. **SAIA** • A saia deverá possuir modelagem evasê ampla, proporcionando fluidez e imponência moderada. • O comprimento deverá ser longo até o chão. • A parte inferior da saia deverá conter bordados delicados distribuídos de forma harmoniosa, inspirados em elementos naturais, agrícolas e culturais do município. • A barra deverá possuir acabamento refinado com renda, galão dourado ou bordado fino. **BORDADOS E APLICAÇÕES**			

	• Os bordados deverão ser leves, delicados e distribuídos de maneira equilibrada, evitando excesso de peso no traje. • As aplicações poderão conter fios dourados, pedrarias discretas, lantejoulas suaves, cristais pequenos ou similares. • Os desenhos deverão remeter à tradição, natureza, agro, cultura regional e elegância da mulher madura. **FORRO** • O vestido deverá possuir forro interno completo, confeccionado em tecido leve, macio e confortável. • O forro deverá permitir ventilação adequada e liberdade de movimentos. **CORES E ACABAMENTOS** • Paleta principal: ○ Verde sálvia ou verde claro; ○ Marfim ou champagne claro; ○ Dourado suave. • Todos os acabamentos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, sem fios aparentes, costuras irregulares ou defeitos. **REQUISITOS DE CONFECÇÃO** • O vestido deverá ser confeccionado sob medida. • A empresa contratada deverá disponibilizar prova e ajustes necessários. • Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e sem defeitos de fabricação. • O acabamento deverá ser compatível com traje oficial de representação institucional.			

	 Imagem Ilustrativa			
6	Vestido de gala feminino (1º Traje Princesa – Terceira Idade), modelo longo, destinado ao uso das soberanas da terceira idade, com características de traje cerimonial, representativo e elegante, priorizando conforto, leveza, sofisticação e mobilidade adequada às usuárias. O modelo deverá possuir inspiração clássica e refinada, remetendo à tradição, à cultura regional, ao agro e à valorização da maturidade feminina. **DESCRIÇÃO GERAL DO MODELO** • O vestido deverá ser confeccionado em modelagem longa, ampla e fluida, proporcionando caimento leve e confortável. • O modelo deverá possuir abertura frontal central na saia, evidenciando painel interno em tonalidade clara, garantindo elegância, leveza visual e melhor mobilidade. • A estrutura do vestido deverá priorizar conforto ergonômico, evitando excesso de peso, armações rígidas ou aplicações desconfortáveis. • O traje deverá apresentar acabamento fino, aparência sofisticada e estética compatível	R$ 2.584,00	1 un	R$ 2.584,00

	com eventos oficiais, desfiles e cerimônias representativas. **TECIDO PRINCIPAL** • O tecido principal deverá ser chiffon premium, tule leve, crepe fluido ou tecido similar de alta qualidade, com toque macio, caimento leve e acabamento sofisticado. • A tonalidade predominante deverá ser verde sálvia, verde claro, verde oliva suave ou tonalidade similar aprovada pela administração. • O tecido deverá possuir boa resistência, não apresentar transparência excessiva e garantir conforto térmico e mobilidade. **PAINEL FRONTAL** • A parte frontal central do vestido deverá conter painel em tecido cetim, em tonalidade clara (bege, dourado claro ou similar), proporcionando contraste visual e alongamento da silhueta. **CORPO (BUSTO)** • O busto deverá possuir modelagem confortável, com decote moderado em formato “V” suave ou arredondado, adequado ao público da terceira idade. • A parte frontal superior deverá conter aplicações de renda guipir, bordados delicados e detalhes florais ou arabescos inspirados na cultura regional e no agro. • O acabamento interno deverá possuir forro macio e confortável, evitando transparências e proporcionando sustentação adequada. **COSTAS** • As costas deverão possuir fechamento mais fechado e discreto, garantindo conforto, segurança e elegância. • O decote traseiro deverá ser alto ou médio, evitando abertura excessiva. • O fechamento poderá ser realizado por zíper invisível reforçado, botões encapados ou sistema similar de acabamento fino. • O modelo poderá conter detalhes bordados delicados nas costas, mantendo harmonia com a parte frontal do traje. **MANGAS**			

	• As mangas deverão ser leves, confortáveis e fluidas, confeccionadas em chiffon, tule ou tecido similar. • O comprimento deverá ser curto ou médio, com caimento suave e acabamento delicado. • As bordas das mangas deverão possuir acabamento em renda fina, bordado dourado ou aplicação delicada compatível com o restante do traje. **SAIA** • A saia deverá possuir modelagem evasê ampla, proporcionando fluidez e imponência moderada. • O comprimento deverá ser longo até o chão. • A parte inferior da saia deverá conter bordados delicados distribuídos de forma harmoniosa, inspirados em elementos naturais, agrícolas e culturais do município. • A barra deverá possuir acabamento refinado com renda, galão dourado ou bordado fino. **BORDADOS E APLICAÇÕES** • Os bordados deverão ser leves, delicados e distribuídos de maneira equilibrada, evitando excesso de peso no traje. • As aplicações poderão conter fios dourados, pedrarias discretas, lantejoulas suaves, cristais pequenos ou similares. • Os desenhos deverão remeter à tradição, natureza, agro, cultura regional e elegância da mulher madura. **FORRO** • O vestido deverá possuir forro interno completo, confeccionado em tecido leve, macio e confortável. • O forro deverá permitir ventilação adequada e liberdade de movimentos. **CORES E ACABAMENTOS** • Paleta principal: ○ Verde sálvia ou verde claro; ○ Marfim ou champagne claro; ○ Dourado suave. • Todos os acabamentos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, sem fios aparentes, costuras irregulares ou defeitos. **REQUISITOS DE CONFECÇÃO** • O vestido deverá ser confeccionado sob medida.			

	• A empresa contratada deverá disponibilizar prova e ajustes necessários. • Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e sem defeitos de fabricação. • O acabamento deverá ser compatível com traje oficial de representação institucional.  Imagem Ilustrativa			

2.2 A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 23.223,00, portanto inferior ao limite legal aplicável para compras e serviços comuns.

2.3 A adoção da dispensa de licitação por valor mostra-se adequada, proporcional e eficiente, tendo em vista a natureza do objeto, o montante reduzido da despesa, a necessidade administrativa identificada e a economicidade processual, evitando-se a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso para contratação de pequeno vulto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, razoabilidade, economicidade e interesse público.

2.4 O objeto consiste na contratação de empresas especializadas para confecção de trajes oficiais e representativos destinados às Soberanas da EXPO Xaxim 2027 e às Soberanas da Terceira Idade da EXPO Xaxim 2027. Trata-se de peças personalizadas, confeccionadas sob medida, com exigência de tecidos específicos, bordados, aplicações, acabamentos diferenciados, provas presenciais, ajustes individuais e adequação estética à identidade visual do evento, o que demanda fornecedor com capacidade técnica compatível, experiência no ramo e disponibilidade para acompanhamento próximo durante a execução.

2.5 A seleção dos fornecedores foi realizada a partir de pesquisa de preços e análise da compatibilidade das propostas apresentadas com as características do objeto, considerando não apenas o menor valor isolado, mas também a especialização das empresas, a natureza

dos itens, a qualidade esperada dos materiais e acabamentos, a necessidade de atendimento personalizado e a capacidade de executar os serviços dentro dos padrões exigidos pela Administração.

2.6 No caso dos trajes principais, destinados às cerimônias e atos oficiais de maior representatividade institucional, a escolha da empresa Lucivani Josefina Marca Favero justifica-se pela compatibilidade da proposta apresentada com a complexidade dos serviços, especialmente diante da necessidade de confecção de vestidos de gala personalizados, com modelagem exclusiva, tecidos nobres, bordados, aplicações, forro, estrutura, provas e ajustes. A proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa quando comparada aos demais parâmetros levantados para os trajes principais, demonstrando adequação ao mercado e atendimento ao interesse público.

2.7 Quanto aos segundos trajes, a escolha da empresa Marlene de Andrade Indústria e Comércio de Roupas justifica-se pela apresentação da proposta mais vantajosa dentre os valores pesquisados para os respectivos itens, além da compatibilidade da empresa com a confecção de peças personalizadas, elegantes e padronizadas, necessárias à adequada apresentação das soberanas em compromissos institucionais, sociais, promocionais e representativos vinculados à EXPO Xaxim 2027.

2.8 Ressalta-se que a contratação com fornecedores distintos decorre da busca pela proposta mais vantajosa para cada grupo de itens, respeitando-se as especificidades técnicas dos trajes principais e dos segundos trajes. Tal medida preserva a economicidade, evita a concentração indevida da contratação em fornecedor único quando outro apresentou melhor condição para determinados itens e permite à Administração obter melhor relação entre preço, qualidade, especialização e resultado pretendido.

2.9 A escolha de fornecedores do ramo, preferencialmente situados em localidade próxima ao Município, também se justifica pelas particularidades da execução, uma vez que os trajes deverão ser confeccionados sob medida, exigindo medição das usuárias, realização de provas, ajustes, correções de caimento, verificação de conforto e aprovação final das peças. A proximidade facilita o acompanhamento da execução, reduz riscos de inadequação, retrabalho ou atraso, e contribui para a entrega de produtos compatíveis com a finalidade institucional da contratação.

2.10 Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com seleção dos fornecedores indicados, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, atendendo à necessidade da Administração de garantir trajes oficiais com qualidade, padronização, identidade visual e representatividade compatíveis com a relevância da EXPO Xaxim 2027.

3. PREÇO

3.1 Valor total da Aquisição: **R$ 23.223,00** (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Justifica-se o valor da contratação em razão da complexidade, exclusividade e personalização dos serviços a serem executados para a confecção dos trajes da Realeza daMEXPO Xaxim 2027 e das Soberanas da Terceira Idade da EXPO Xaxim 2027.

4.2 Para a confecção dos trajes principais, a empresa Lucivani Josefina Marca Favero apresentou proposta no valor de R$ 20.384,00, compatível com os serviços especializados a serem realizados, considerando a elaboração de modelos exclusivos, utilização de tecidos e materiais de qualidade superior, aplicação de bordados, pedrarias, acabamentos diferenciados, provas, ajustes personalizados e mão de obra especializada. Ressalta-se que os trajes principais possuem caráter institucional e de destaque, sendo utilizados em eventos oficiais, cerimônias, divulgações e representações da EXPO Xaxim 2027, exigindo elevado padrão estético, sofisticação e durabilidade.

4.3 Já para a confecção dos segundos trajes, a empresa Marlene de Andrade Indústria e Comércio de Roupas apresentou proposta no valor de R$ 2.839,00, demonstrando compatibilidade com os serviços a serem prestados e com os valores praticados no mercado para peças desta natureza. Os segundos trajes também demandam confecção personalizada, ajustes específicos e padronização visual, garantindo adequada apresentação das soberanas em compromissos e atividades relacionadas ao evento.

4.4 Os valores apresentados mostram-se razoáveis e compatíveis com a realidade de mercado, levando em consideração a especialização das empresas contratadas, a qualidade dos materiais empregados, a personalização dos serviços, o acabamento diferenciado e a experiência comprovada das profissionais na confecção de trajes para eventos oficiais e representativos.

4.5 Dessa forma, verifica-se que os preços contratados atendem aos princípios da economicidade e da razoabilidade, demonstrando-se vantajosos para a Administração Pública diante da qualidade técnica, da exclusividade e da relevância institucional dos serviços a serem executados.

4.6 Foram levantados os seguintes valores – Traje Principal:

1. Lucivani Josefina Marca Favero - R$20.384,00
2. Tecimais Comércio Tecidos e Aviamentos LTDA ME - R$28.720,00
3. Média Banco de Preços R$28.629,94

4.7 Foram levantados os seguintes valores – 2º Traje:

1. Lucivani Josefina Marca Favero - R$4.560,00;
2. Tecimais Comércio Tecidos e Aviamentos LTDA ME R$6.900,00;
3. Marlene de Andrade Indústria e Comércio de Roupas - R$2.839,00.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 A escolha das fornecedoras deu-se em razão da comprovada experiência, qualificação técnica e reconhecimento na confecção de trajes personalizados e representativos para eventos oficiais, sociais e institucionais, especialmente aqueles que exigem elevado padrão de acabamento, sofisticação e exclusividade.

5.2 A empresa Lucivani Josefina Marca Favero foi selecionada para a confecção dos trajes principais por possuir experiência na elaboração de vestidos e trajes de destaque, demonstrando capacidade técnica para desenvolver peças exclusivas, com qualidade superior, riqueza de detalhes, bordados, acabamentos refinados e adequação à representatividade exigida para as soberanas da EXPO Xaxim 2027 e da Terceira Idade. Além disso, apresentou proposta compatível com a complexidade dos serviços e aptidão para atender às necessidades da Administração com eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3 Já a empresa Marlene de Andrade Indústria e Comércio de Roupas foi escolhida para a confecção dos segundos trajes em razão de sua experiência na produção de peças personalizadas, bem como pela apresentação de proposta vantajosa e compatível com os serviços solicitados. A fornecedora demonstrou capacidade de atender às exigências de padronização, conforto, elegância e identidade visual necessárias para a adequada apresentação das soberanas durante os compromissos vinculados à EXPO Xaxim 2027.

5.4 A escolha das fornecedoras levou em consideração critérios de qualidade, experiência profissional, confiabilidade, capacidade técnica, atendimento das necessidades específicas da Administração e compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo maior segurança e eficiência na execução dos serviços contratados.

6. DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

Itens 1, 2, 5 e 6
Fornecedor: **Lucivani Josefina Marca Favero**
CNPJ: 45.101.432/0001-27.

Itens 3 e 4
Fornecedor: Marlene de Andrade Indústria e Comércio de Roupas
CNPJ: 38.501.145/0001-49

7. DESPACHO

7.1 Referente à realização da despesa, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores, conforme dotação orçamentaria:

13 - 3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas 1.500.0000.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos (será pago R$ 16.885,00)

126 - 3.3.90.00.00 – Manutenção da Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa 1.500.0000.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos (será pago R$ 6.338,00)

Município de Xaxim, 28 de maio de 2026

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.06.03 16:18:18 -03'00'

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, neste ato representada pela **xxxxx**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxx, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0266/2026**, **Dispensa de Licitação nº 0115/2026**, homologado em 0/0/2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a **Contratação de empresa especializada para confecção dos trajes principais da Realeza, destinados às Soberanas da EXPO Xaxim 2027 e às Soberanas da Terceira Idade da EXPO Xaxim 2027.**

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant	Valor total

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Atos convocatórios
b) Edital de licitação (Dispensa nº 0115/2026 - Processo Licitatório nº 0266/2026)
c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão: 04- Secretaria de Administração, Fazenda e Desenv. Econômico
Unidade Gestora: 001 – Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 2.034 – Manut. Das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (13/2026)
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados.

(Obs: será pago R$ 15.200,00)

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão: 12- Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
Unidade Gestora: 001 – Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
Projeto/Atividade: 2.061 – Manut. Da Sec. Da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (126/2026)
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados.
(Obs: será pago R$ 5.184,00)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R$20.384,00 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e pedido de prorrogação com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1 Como responsável pela Gestão do Contrato designa-se o Secretário da pasta solicitante **Sr. Gelci Guerino Della Corte - matrícula n° 12884.**

6.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se a servidora **Sra. Leandra Brandelero Boff - matrícula nº 9202.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1 Da contratada

8.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;

8.1.2 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
8.1.4 A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.5 Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.7 Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.8 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.8 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.9 Atender no prazo de no máximo 1 (uma) hora da solicitação da Secretaria; E livre demanda conforme solicitação da Secretária, sem acréscimo de valor.
8.1.10 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
8.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
8.1.12 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto desta dispensa, em conformidade com os termos:

8.1.12.1 Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Rui Barbosa, 347 - Bairro Centro, no Município de Xaxim, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

8.1.13 Confeccionar os trajes principais destinados às Soberanas da EXPO Xaxim 2027 e às Soberanas da Terceira Idade da EXPO Xaxim 2027, em conformidade com as especificações, modelos, medidas e demais orientações fornecidas pela Contratante.
8.1.14 Disponibilizar profissional qualificado para realização das medições, provas e ajustes necessários, garantindo o perfeito caimento e adequação dos trajes às respectivas usuárias.
8.1.15 Utilizar materiais, tecidos, aviamentos e demais insumos de primeira qualidade, compatíveis com os padrões de elegância, durabilidade e acabamento exigidos para o evento.
8.1.16 Realizar, sem ônus adicional para a Contratante, os ajustes necessários identificados durante as provas dos trajes, até a aprovação final pelas usuárias e pela Comissão Organizadora.
8.1.17 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação dos croquis, realização das provas e entrega definitiva dos trajes.
8.1.18 Entregar os trajes devidamente finalizados, passados, acondicionados e em perfeitas condições de uso.
8.1.19 Garantir que os trajes sejam exclusivos para a finalidade contratada, observando as características definidas pela Comissão Organizadora da EXPO Xaxim 2027.

8.1.20 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, promovendo a substituição ou correção de eventuais defeitos, falhas ou inconformidades identificadas pela Contratante.
8.1.21 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
8.1.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
8.1.23 Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas ao objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem requisitados.
8.1.24 Resguardar a imagem institucional da EXPO Xaxim 2027 e do Município, observando padrões de ética, profissionalismo e confidencialidade durante a execução dos serviços.

8.2 Da Contratante

8.2.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
8.2.2 Vistoriar a prestação do serviço, conferindo se atendem as especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário;
8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
8.2.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.2.6 Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos;
8.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional obriga-se a entregar os materiais objeto desse contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

11.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
11.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
11.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
11.11.2 Pagamento da multa;
11.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
11.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
11.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

16.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

16.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTE

17.1 Havendo prorrogação/renovação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

17.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 03 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

LUCIVANI JOSEFINA MARCA FAVERO
43379001015
CONTRATADA

GELCI GUERINO DELLA CORTE
Gestor do Contrato

LEANDRA BRANDELERO BOFF
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha